PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.106 de 13 de julho de 1992

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua drongo s/n, inscrita no CGC/MF, sob n. 75.340.273/0001-84, uma área de terras medindo 9.174,94 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-B/2, situada na Gleba Patrimônio Arapongas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com o prolongamento da rua das Perdizes, medindo 75,02 m; pelo lado direito, com a rua Fogo-Apagou, medindo 122,30 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 100/99/98-B/2-3, medindo 122,30 m; e finalmente aos fundos, com os lotes n. 98-A/1, 98-A, 98-A/6, 98-A/6-1, e parte do 98-A/6-2, medindo 75,02 m," destacado do lote n. 100/99/98/B, transcrito sob n. 3.806 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 200,00 metros quadrados, em alvenaria, no prazo de 12 meses.

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

A r a p o n g a s, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 19/07/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.186 de 13 de Julho de 1992

SUMÁRIO: Dispõe sobre a doação de terreno à CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à rua Arnaldo Reis, inscrita no CGC/MF, sob n. 75.340.273/0001-84, uma área de terras medindo 9.174,94 metros quadrados, a ser denominada lote n. 100/99/98-R/2, situada no Bloco Patrimônio Araponguinha deste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:"Pela frente com o prolongamento da rua dos Perdizes, medindo 75,02 mt pelo lado direito, com a rua Fagundes Varela, medindo 122,38 mt pelo lado esquerdo, com o lote n. 100/99/98-R/2-3, medindo 122,38 mt e finalmente aos fundos, com os lotes n. 98-A/4, 98-A, 98-A/4, 98-A/A-1, e parte do 98-A/A 2, medindo 75,02 m," destacando do lote n. 100/99/98/R, transcrito sob n. 3.006 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete:

a) Edificar a área de 200,00 metros quadrados, em alvenaria, no prazo de 12 anos.

b) A não alienar o terreno doado sob qualquer forma e terrenos, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação apresentado pela donatária.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática de doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias eventuais existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, protesto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (Dez) anos, conforme Lei Municipal n. 1.889, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de Julho de 1992

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANDRÉ STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gaz. da Cidade
Em 13 / 07 / 1992

FUNCIONARIO